

**EDITAL PROEPE/PROAP 23/2014**

**ABRE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONÍVEIS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, DESTINADAS A TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS.**

Os Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão, e de Administração e Planejamento, observando as disposições legais previstas no artigo 16, V, do Regimento da Universidade São Francisco – USF, baixam o seguinte

**EDITAL**

**Art. 1º** As inscrições para o processo de seleção para preenchimento de vagas disponíveis nos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF estarão abertas a Transferência Externa (de outras instituições para a USF), conforme cronograma abaixo:

EVENTO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
<b>Inscrições</b> (acessar página <a href="http://www.usf.edu.br">www.usf.edu.br</a> , menu Estude na USF – Transferência Externa).	Aluno	15/12 a 23/1/2015
<b>Despacho/Análise Curricular</b> (o candidato receberá um e-mail com o despacho do coordenador).	Coordenador de curso	26 a 30/1/2015
<b>Matrícula online</b> (acessar o <i>link</i> que consta no e-mail recebido ou acessar página <a href="http://www.usf.edu.br">www.usf.edu.br</a> , menu Estude na USF – Transferência Externa, inserir número de inscrição ou data de nascimento e CPF, confirmar os dados pessoais, aceitar o contrato e efetuar o pagamento da 1ª parcela da semestralidade)	Aluno	2 a 6/2/2015
<b>Plano de estudos online</b> (após baixa do pagamento da 1ª parcela da semestralidade, acessar página <a href="http://www.usf.edu.br">www.usf.edu.br</a> , menu Estude na USF – Transferência Externa para confirmar Plano de Estudos).	Aluno	2 a 13/2/2015

§ 1º Os candidatos que realizarem matrícula após a data de início das aulas (2 de fevereiro de 2015) ficam cientes que as presenças somente serão computadas a partir da efetivação da matrícula, sendo os dias letivos anteriores considerados falta.

§ 2º O candidato deverá informar, no ato de inscrição, se possui bolsa do PROUNI.

**Art. 2º** O presente edital refere-se às vagas disponíveis e às que vierem a surgir ao término do processo de matrícula subsequente.

**Art. 3º** Os cursos que poderão receber alunos por Transferência Externa estão relacionados a seguir:

**CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

CURSO	TURNO
ADMINISTRAÇÃO	NOT
BIOMEDICINA	NOT
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOT
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	NOT
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	NOT
DIREITO	MAT
DIREITO	NOT
ENFERMAGEM	NOT
ENGENHARIA CIVIL	NOT
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	NOT
FARMÁCIA	NOT
FISIOTERAPIA	NOT

**CAMPUS CAMPINAS – CAMBUÍ**

CURSO	TURNO
ADMINISTRAÇÃO	NOT
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA	MAT
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA	VESP
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA	NOT
DIREITO	NOT

**CAMPUS CAMPINAS – SWIFT**

CURSO	TURNO
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	NOT
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	NOT
ENGENHARIA ELÉTRICA	NOT
ENGENHARIA MECÂNICA	NOT
ENGENHARIA QUÍMICA	NOT
FARMÁCIA	MAT
FARMÁCIA	NOT
PSICOLOGIA	MAT
PSICOLOGIA	NOT

**CAMPUS ITATIBA**

CURSO	TURNO
ADMINISTRAÇÃO	NOT
ARQUITETURA E URBANISMO	NOT
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	NOT
DIREITO	NOT
ENGENHARIA CIVIL	NOT
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	NOT
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	NOT
ENGENHARIA ELÉTRICA	NOT
ENGENHARIA MECÂNICA	NOT
ENGENHARIA QUÍMICA	NOT
PSICOLOGIA	NOT

**Art. 4º** Entende-se por Transferência Externa os casos de transferência entre instituições.

**Art. 5º** Conforme Resolução CONSEPE 46/2008, para o preenchimento das vagas apuradas será obedecida à seguinte ordem de prioridade:

- I. reabertura de matrícula trancada;
- II. candidatos a transferência interna;
- III. candidatos a transferência de mesmo curso de outras instituições;
- IV. candidatos a transferência de cursos afins de outras instituições;
- V. candidatos portadores de diploma de curso superior da Universidade São Francisco – USF;
- VI. candidatos portadores de diploma de curso superior de outras instituições.

**§ 1º** Transferências Externas de participantes do Prouni bolsistas em geral estão sujeitas à disponibilidade de vagas específicas, conforme tipo de bolsa.

**§ 2º** O enquadramento de série para ingressantes se dará conforme descrito pela Resolução CONSEPE 45/2008, art. 5º:

*O semestre de matrícula de um aluno em análise curricular será aquele em que houver maior número de disciplinas previstas na referida análise a serem cursadas no semestre de ingresso.*

**Art. 6º** Os candidatos a Transferência Externa deverão:

- I. possuir vínculo de matrícula no 2º semestre letivo de 2014 e/ou no 1º semestre letivo de 2015 em outra instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. acessar a página da USF ([www.usf.edu.br](http://www.usf.edu.br), menu Estude na USF – Transferência Externa) e realizar sua inscrição;

- III. imprimir o boleto e pagar a taxa de R\$ 55 (cinquenta e cinco reais), referente à análise curricular, que terá como data de vencimento até 2 (dois) dias úteis após sua emissão, exceto para os boletos emitidos nos 2 (dois) últimos dias de inscrição, que terão como vencimento a data do término das inscrições, não sendo aceito o pagamento de inscrição em data posterior à data-limite do término das inscrições.

**§ 1º** Os candidatos a Transferência Externa deverão entregar os documentos relacionados no adendo I.

**§ 2º** Os candidatos a Transferência Externa que possuem bolsa PROUNI deverão entregar, além dos documentos relacionados no Adendo I, os constantes do Adendo II.

**§ 3º** Os candidatos deverão enviar os documentos, pelo correio, para o campus do curso pretendido, aos cuidados da Central de Coordenação, até 5 (cinco) dias após a inscrição, exceto para os que se inscreverem nos últimos 5 (cinco) dias, os quais deverão realizar a postagem até a data do término das inscrições, para os endereços:

- I. Campus Bragança Paulista – Av. São Francisco de Assis, 218 – CEP 12916-900;
- II. Campus Campinas – Rua Waldemar César da Silveira, 105 – Jardim Cura D’Ars (Swift) – CEP 13045-510;
- III. Campus Itatiba – Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 – Centro – CEP 13251-900;

**§ 4º** No caso de entrega presencial dos documentos na Central de Atendimento do campus, a conferência ocorrerá posteriormente e eventuais pendências serão informadas ao candidato em tempo oportuno.

**§ 5º** Para candidatos a transferência originários de instituições de ensino superior do exterior, relativamente à documentação necessária, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I. o comprovante do reconhecimento do curso de origem por órgão estatal competente deverá ser apresentado;
- II. o histórico escolar, bem como toda a documentação que o acompanhar, deverá ser autenticado pela autoridade consular brasileira competente, no país de origem;
- III. o histórico escolar e os demais documentos deverão ser acompanhados de tradução oficial juramentada.

**§ 6º** As análises curriculares serão realizadas pelos coordenadores de curso, no período estabelecido no cronograma, e serão utilizadas somente as disciplinas com situação de aprovação, inclusive as cursadas no 2º semestre de 2014, e cujos programas tenham sido apresentados, respeitados os termos da Resolução CONSEPE 5/2012.

**§ 7º** Quando da análise curricular para aproveitamento de estudos por meio de dispensa de disciplina, a disciplina anteriormente cursada deve:

- I. ter sido cursada com aprovação e concluída em data anterior à da matrícula no curso para o qual deseja aproveitar estudos;

- II. apresentar carga horária mínima de 75% da carga horária da disciplina em que solicita aproveitamento;
- III. apresentar, em proporção majoritária, conteúdo semelhante ao conteúdo da disciplina a ser dispensada, tomando em consideração os respectivos planos de ensino.

**§ 8º** A dispensa, mediante análise curricular, de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior poderá ser concedida, a critério do coordenador de curso, até a proporção máxima de 50% do currículo a ser integralizado no curso de matrícula.

**§ 9º** Subsidiariamente, a critério do Coordenador do Curso, poderá ser exigida prova de verificação de conhecimentos como complemento à documentação submetida a análise curricular.

**§ 10.** Havendo disponibilidade de vaga para a série de enquadramento e aprovação no processo de seleção, a instituição poderá convocar os candidatos por e-mail, cadastrado no momento da inscrição, para realizar a matrícula no período estabelecido no cronograma.

**§ 11.** Os candidatos convocados poderão acompanhar a convocação no *site* ([www.usf.edu.br](http://www.usf.edu.br), menu Estude na USF – Transferência Externa), utilizando seu nº de inscrição ou data de nascimento e CPF, devendo efetuar sua matrícula *online* no período estabelecido no cronograma.

**§ 12.** Caso a série de enquadramento de matrícula seja 1º semestre, a matrícula somente poderá se efetivar após o preenchimento das vagas pelos candidatos do vestibular, consideradas cada uma de suas etapas.

**§ 13.** Serão desclassificados os candidatos que não:

- I. recolherem a taxa de inscrição;
- II. enviarem os documentos;
- III. respeitarem os prazos estabelecidos neste edital.

**§ 14.** O valor referente à taxa de inscrição não será devolvido para o caso de desistência do candidato, ausência nos prazos estipulados, erro do candidato no processo de inscrição, desclassificação do candidato ou descumprimento de qualquer item deste edital.

**§ 15.** Aos candidatos classificados que não efetuarem matrícula no prazo previsto neste edital, não será concedido o direito a qualquer devolução de taxas.

**§ 16.** Nos casos dos pedidos indeferidos, os candidatos serão notificados por e-mail, cadastrado no momento da inscrição, e os documentos poderão ser retirados pelos interessados na Central de Atendimento do Campus do curso pretendido até 30 de abril de 2015, após cuja data serão encaminhados para inutilização e descarte.

**Art. 7º** Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, e Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

**Art. 8º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos. Publique-se.

Bragança Paulista, 15 de dezembro de 2014.

*Adriel de Moura Cabral*  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**

*Profa. Iara Andréa Alvares Fernandes*  
**Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão**

## ADENDO I

Os candidatos a Transferência Externa deverão entregar os documentos relacionados abaixo:

- I. 2 (duas) fotos 3x4;
- II. 1 (uma) cópia, autenticada em cartório, da documentação pessoal (Certidão de Nascimento/Casamento, RG ou RNE, e CPF);
- III. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição (uma fotocópia autenticada em cartório), obrigatórios a partir dos 18 anos;
- IV. prova de que está em dia com as obrigações militares (uma fotocópia autenticada em cartório), obrigatória para candidatos do sexo masculino, a partir dos 18 anos;
- V. 1 (uma) cópia, autenticada em cartório, do Histórico Escolar do Ensino Médio;
- VI. 1 (uma) cópia, autenticada em cartório, do Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- VII. 1 (uma) cópia do comprovante de endereço;
- VIII. comprovação de vínculo (original) com a instituição de origem no 2º semestre letivo de 2014 e/ou no 1º semestre letivo de 2015, que pode ser: certidão de matrícula, histórico escolar comprovando estudos ou declaração específica;
- IX. histórico escolar (original) da instituição de origem;
- X. currículo do curso de origem (original, com indicação das cargas horárias das disciplinas, caso não estejam discriminadas no histórico escolar);
- XI. programas das disciplinas cursadas com aproveitamento (original);
- XII. informação sobre o regime de promoção da instituição de origem (original, critérios para aprovação nas disciplinas, exemplo: média 7,0);
- XIII. comprovante de regularidade junto ao ENADE (declaração da instituição de origem);
- XIV. 1 (uma) cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

**Observação:** A USF solicitará a confirmação da autenticidade do documento de conclusão de ensino médio junto às respectivas Secretarias Estaduais de Educação (processo de Visto-Confere). Na eventualidade de a Secretaria Estadual de Educação não localizar o registro da conclusão do referido ensino médio e, com isso, não conceder validade ao referido documento, a USF poderá notificar o aluno para regularizar sua situação acadêmica, sob pena de ter seus atos acadêmicos cancelados.

## ADENDO II

Os candidatos a Transferência Externa que possuam bolsa PROUNI deverão cumprir as orientações abaixo e entregar os documentos dos adendos I e II.

Submeter-se a uma entrevista socioeconômica e enviar os seguintes documentos até o dia 6/2/2015.

Cópia do termo de concessão de bolsa no ingresso ao PROUNI;
<b>Anexo 1</b> , preenchido de acordo com os componentes de seu grupo familiar;
Certidão de nascimento ou casamento do bolsista e de seu grupo familiar;
Carteira de Identidade do bolsista e de seu grupo familiar;
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF do bolsista e de seu grupo familiar;
Comprovante de residência do bolsista e de seu grupo familiar (água, gás, energia elétrica, telefone fixo ou celular, fatura de cartão de crédito, Extrato de FGTS, Contracheque emitido por órgão público e Boleto bancário de mensalidade escolar, de saúde, de condomínio ou financiamento habitacional);
Histórico escolar;
Comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante todo o ensino médio cursado em instituição privada do bolsista, quando for o caso;
Comprovante dos rendimentos do bolsista e de seu grupo familiar, referente às pessoas físicas e as eventuais pessoas jurídicas vinculadas;
Carteira de trabalho de todos a partir de 16 anos: cópia da foto, dados pessoais, todos os registros do empregador e a próxima página em branco; <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Se assalariado, os 03 últimos holerites no caso de renda fixa OU 06 últimos holerites no caso de renda variável;</li> <li>b. Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) dos últimos três meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no respectivo CRC;</li> <li>c. Se proprietário de empresa, comprovante de pró-labore, contrato social ou instrumento equivalente e : <ul style="list-style-type: none"> <li>Empresa LTDA apresentar o imposto de renda da empresa;</li> <li>Micro-empendedor Individual apresentar Declaração Anual do SIMEI;</li> <li>Empresa ME apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e PGDAS dos últimos 6 meses.</li> <li>No caso de empresa Inativa, apresentar a declaração de inatividade gerada pelo site da Receita Federal, não será aceito declaração de próprio punho ou declaração feito por contador;</li> </ul> </li> <li>d. Se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, não aceitamos extrato bancário, o comprovante deverá ser emitido no site DATAPREV ou diretamente nas agências do INSS.</li> <li>e. Se produtor rural apresentar notas fiscais das vendas dos últimos 6 meses.</li> <li>f. Se rendimentos de aluguel, apresentar contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos últimos 3 comprovantes de recebimentos.</li> </ul>

g. Se algum membro do grupo familiar a partir de 16 anos não trabalha, preencher o **Anexo II**;

Comprovante de separação ou divórcio dos pais (certidão averbada), ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do bolsista por essas razões. Em caso de pais desaparecidos, apresentar declaração com duas testemunhas reconhecidas em cartório;

Informe de rendimentos anual fornecida pela Empresa do bolsista e de seu grupo familiar;

Declaração de imposto de renda de pessoas físicas e as eventuais pessoas jurídicas vinculadas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do bolsista e dos demais integrantes do grupo familiar, quando for isento preencher **anexos III e IV**;

Comprovante do tipo de moradia (PRÓPRIA, IPTU), (ALUGADA, contrato de locação registrada em cartório com os últimos três recibos de aluguel) e (CEDIDA, cópia do IPTU e declaração de casa cedida registrada em cartório informando o grupo familiar).

**ANEXO I**
**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA- BOLSA PROUNI**

Campus: ( ) BP ( ) IT ( ) CP

( ) Bolsa Integral 100% ( ) Bolsa Parcial 50%

Candidato \_\_\_\_\_ RA: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Turno: [ ] Integral [ ] Matutino [ ] Noturno

Telefone Fixo [ ] \_\_\_\_\_ Celular: [ ] \_\_\_\_\_

RELAÇÕES DE PARENTESCO COM VÍNCULOS SOCIOAFETIVOS E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA				
Nome completo	Parentesco	Idade	Ocupação	Salário/renda
<b>Total de pessoas na família:</b>			<b>RFB: R\$</b>	

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ass. do Candidato(a) \_\_\_\_\_

<b>NÃO PREENCHER – PARA USO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE BOLSAS</b>
---

**RESUMO DOS INDICADORES PARA CÁLCULO:**

Renda Bruta Mensal: R\$ \_\_\_\_\_

Composição do Grupo Familiar: \_\_\_\_\_

Renda "Per capita" da Família: R\$ \_\_\_\_\_

Nome do Entrevistador: \_\_\_\_\_

Assinatura do Entrevistador: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Bragança Paulista \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Declaro, sob as penas da lei, que não exerço nenhuma atividade remunerada, que não me enquadro em nenhum dos itens abaixo discriminados e que são verdadeiras todas as informações prestadas, bem como autênticos todos os documentos apresentados caso me seja solicitado.

Estou ciente de que informações inverídicas acarretam, a qualquer tempo, perda da bolsa.

1. **Rendimentos do Trabalho** São assim consideradas todas as formas de remuneração por trabalho ou serviços prestados, com ou sem vínculo empregatício, tais como:
  - salários e ordenados (inclusive férias), proventos de aposentadoria, de reserva ou de reforma, pensões civis e militares, gratificações e participações no lucro, verbas de representação e remuneração de estagiários e de residentes;
  - benefícios recebidos de entidades de previdência privada, de Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi);
  - resgate de contribuições recebido em razão de desligamento do plano de benefícios de entidade de previdência privada;
  - rendimentos de profissões, de ocupações e de prestação de serviços (inclusive de representante comercial autônomo);
  - honorários de autônomos, como médico, dentista, engenheiro, advogado, veterinário, professor, economista, contador, jornalista, pintor, escultor, escritor, leiloeiro;
  - exploração individual de contratos de empreitada de trabalho, como trabalho arquitetônico, topográfico, de terraplenagem e de construção;
  - direitos autorais de obras artísticas, didáticas, científicas, urbanísticas, projetos técnicos de construção, instalação ou equipamento, quando explorados diretamente pelo autor ou criador do bem ou da obra;
  - rendimentos recebidos pelos garimpeiros, de empresas legalmente habilitadas, pela venda de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, por eles extraídos;
  - rendimento do trabalho individual no transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;
  - rendimento do trabalho individual no transporte de passageiros.
2. **Rendimentos de Aluguéis** São assim considerados os valores recebidos pela ocupação, sublocação, uso ou exploração de bens móveis e imóveis, *royalties* e os decorrentes de uso, fruição e exploração de direitos, inclusive autorais, quando não recebidos pelo autor ou criador da obra.
3. **Outros Rendimentos** São também rendimentos tributáveis, dentre outros:
  - o valor do resgate e dos rendimentos provenientes de partes beneficiárias ou de fundador e de outros títulos semelhantes;
  - o lucro do comércio ou da indústria que não exerça habitualmente a profissão de comerciante ou industrial;
  - o valor tributável recebido em decorrência de cobertura por sobrevivência em apólices de seguros de vida.
4. **Rendimentos Isentos** São assim considerados: Bolsa de estudo e pesquisa, Rendimentos de Cadernetas de Poupança, PIS/Pasep, Seguro-desemprego, Auxílio-natalidade, Auxílio-doença, Auxílio-funeral, Auxílio-acidente pagos pela previdência oficial/privada, Transferências patrimoniais: doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar.

NOME: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Código Penal – Art. 299

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

PENA – reclusão de 1 a 5 anos...”

Vide: lei nº 7.115, 29 de agosto de 1983, D.O.U de 30 de agosto de 1983.

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE BENS

Possui veículo automotor? **SIM** ( ) Quantos ( ) Anexar documento do veículo.  
Caminhão, automóvel, moto etc. **NÃO** ( )

Possui Imóvel? **SIM** ( ) Anexar escritura ou contrato de compra/venda ou IPTU.  
Prédio residencial, Prédio comercial,  
Galpão, Apartamento, Casa, Outros. **NÃO** ( )

Possui Investimentos Financeiros? **SIM** ( ) Assinale abaixo:  
( ) Conta-Corrente ( ) Caderneta de poupança ( ) Aplicação de renda fixa ( ) Fundo de  
capitalização  
( ) Fundo de investimento financeiro ( ) Outros  
Especificar \_\_\_\_\_

Saldo dos investimentos informado pelo candidato na data da entrevista: R\$ \_\_\_\_\_  
**NÃO** ( )

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as informações prestadas, bem como autênticos todos os documentos apresentados. Estou ciente de que informações inverídicas acarretam, a qualquer tempo, perda da bolsa.

Bragança Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Código Penal – Art. 299

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

PENA – reclusão de 1 a 5 anos...”

Vide: lei nº 7.115, 29 de agosto de 1983, DOU de 30 de agosto de 1983.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE NÃO OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Declaro, sob as penas da Lei, que não me enquadro em nenhuma das situações previstas pela legislação do Imposto de Renda que me obrigam à apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, conforme previsto no Manual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2014 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2013:

1. recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 25.661,70, tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural;
2. recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
3. realizou em qualquer mês do ano-calendário:

- alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto (preencha o Demonstrativo de Ganhos de Capital e/ou o Demonstrativo de Ganhos de Capital - Moeda Estrangeira); ou

- operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas (preencha o Demonstrativo de Apuração de Ganhos - Renda Variável);

4. teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, em 31/12/2013, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 300.000,00 (conforme instruções de preenchimento da Declaração de Bens e Direitos);

**Atenção:**

Fica dispensada da apresentação da declaração a pessoa física cujos bens comuns sejam declarados pelo cônjuge, desde que não se enquadre em nenhuma das demais hipóteses de obrigatoriedade e que o valor dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00.

5. passou à condição de residente no Brasil e encontrava-se nessa condição em 31 de dezembro. Verifique as instruções para pessoa física não residente que ingressou no Brasil.

6. relativamente à atividade rural, com o preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural;

- obteve receita bruta superior a R\$ 128.308,50; ou

- pretenda compensar, no ano-calendário de 2013 ou posteriores, resultados negativos (prejuízos) de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2013, sendo vedada, neste caso, a utilização do desconto simplificado;

7. optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A pessoa física que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas nos itens 1 a 7 acima fica dispensada de apresentar a declaração se constar como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual sejam informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

O contribuinte que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas nos itens 1 a 5 e 7 e que tenha obtido resultado positivo da atividade rural também deve preencher o Demonstrativo da Atividade Rural.

**Atenção:**

Aplicam-se as hipóteses acima também aos dependentes incluídos na declaração, sendo seus rendimentos somados aos do titular, para efeito dos limites relativos aos rendimentos tributáveis, isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte. A pessoa física, mesmo desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

**Declaro, sob as penas da Lei, que não possuo nenhum CNPJ vinculado ao meu CPF.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Código Penal – Art. 299

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

PENA – reclusão de 1 a 5 anos...”

Vide: lei nº 7.115, 29 de agosto de 1983, D.O.U de 30 de agosto de 1983.